

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 1122/2016. DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Publica			
Oficial	do Mu	ınicípio	)
Nº. 1000		9	personal distribution of the contract of the c
Data: de	10	_a_16	2
001	de	201	6

**SÚMULA:** "Cria a Patrulha Maria da Penha no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI, de autoria do Vereador João Batista de Oliveira:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Patrulha Maria da Penha, que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

## Art. 2°. Compete à Patrulha Maria da Penha:

- I Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica:
- II Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha:
- III Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- IV Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência das ocorrências previstas na Lei n.º 11.340/2006;
- V Garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência quando houver vigência de medida protetiva de urgência, observado o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
- VI Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.





## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência no Município de Fazenda Rio Grande e a Guarda Municipal.

**Art. 3º.** A Patrulha Maria da Penha será constituída de servidores públicos concursados pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no artigo 2.º da presente Lei.

- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Defesa Social e a Guarda Municipal poderão, mediante articulação com órgãos da União e do Estado, bem como do Poder Judiciário definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Fazenda Rio Grande/PR.
- **Art. 5°.** Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício